



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXV PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2015

Nº 2212



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (DEM)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PR)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PTB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (SD)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PRTB)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS: Valdemar Júnior (PSD–Presidente), Wanderlei Barbosa (SD–Vice-Presidente), Nilton Franco (PMDB), Eduardo Siqueira Campo (PTB) e Zé Roberto (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Eli Borges (PROS), Toinho Andrade (PSD), Luana Ribeiro (PR), Amália Santana (PT) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS: Amélio Cayres (SD–Presidente), Valdez Castelo Branco (PP– Vice-Presidente), Olyntho Neto (PSDB), Luana Ribeiro (PR) e Paulo Mourão (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Ricardo Ayres (PSB), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB), Eduardo do Dertins (PPS) e Wanderlei Barbosa (SD)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS: Cleiton Cardoso (PSL–Presidente), Júnior Evangelista (PRTB–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Mauro Carlesse (PTB) e Amélio Cayres (SD)

MEMBROS SUPLENTE: Rocha Miranda (PMDB), Olyntho Neto (PSDB), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS: Ricardo Ayres (PSB–Presidente), Amália Santana (PT–Vice-Presidente), Rocha Miranda (PMDB), Toinho Andrade (PSD) e Vilmar de Oliveira (SD)

MEMBROS SUPLENTE: Nilton Franco (PMDB), Olyntho Neto (PSDB), Valdemar Júnior (PSD), Eduardo do Dertins (PPS) e Amélio Cayres (SD)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS: Wanderlei Barbosa (SD–Presidente), Nilton Franco (PMDB–Vice-Presidente), Ricardo Ayres (PSB), Valdemar Júnior (PSD) e Eduardo Siqueira Campos (PTB)

MEMBROS SUPLENTE: Rocha Miranda (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdez Castelo Branco (PP), Luana Ribeiro (PR) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS: Rocha Miranda (PMDB–Presidente), Amélio Cayres (SD–Vice-Presidente), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Eduardo do Dertins (PPS)

MEMBROS SUPLENTE: Eli Borges (PROS), Valdez Castelo Branco (PP), Mauro Carlesse (PTB), Amália Santana (PT) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS: Valdez Castelo Branco (PP–Presidente), Luana Ribeiro (PR–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Olyntho Neto (PSDB) e Amália Santana (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Nilton Franco (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdemar Júnior (PSD), Mauro Carlesse (PTB) e Zé Roberto (PT)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS: Nilton Franco (PMDB–Presidente), Olyntho Neto (PSDB–Vice-Presidente), Valdemar Júnior (PSD), Luana Ribeiro (PR) e Zé Roberto (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Rocha Miranda (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdez Castelo Branco (PP), Mauro Carlesse (PTB) e Eduardo do Dertins (PPS)

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS: Ricardo Ayres (PSB–Presidente), Eduardo do Dertins (PPS–Vice-Presidente), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB) e Wanderlei Barbosa (SD)

MEMBROS SUPLENTE: Olyntho Neto (PSDB), Valdemar Júnior (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB), Zé Roberto (PT) e Amélio Cayres (SD)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS: Amália Santana (PT–Presidente), Valdez Castelo Branco (PP–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Júnior Evangelista (PRTB) e Mauro Carlesse (PTB)

MEMBROS SUPLENTE: Nilton Franco (PMDB), Ricardo Ayres (PSB), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Paulo Mourão (PT)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS: Vilmar de Oliveira (SD–Presidente), Rocha Miranda (PMDB–Vice-Presidente), Júnior Evangelista (PRTB), Toinho Andrade (PSD) e Eduardo Siqueira Campos (PTB)

MEMBROS SUPLENTE: Eli Borges (PROS), Ricardo Ayres (PSB), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB) e Amélio Cayres (SD)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquígrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 22/2015

Palmas, 14 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória no 16/2015, modificativa da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória nº 5, publicada em 17 de março de 2015, que padecerá da perda de eficácia em 15 de abril fluente.

Desse modo, reproduzida fielmente a Medida pretérita, esta última providência se ampara no conjunto argumentativo da Mensagem 7/2015, já encaminhada aos Nobres Parlamentares.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16/2015

Altera dispositivo da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º. O §1º do art. 23 da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 23.

§1º

V – ao Médico, cuja jornada é de vinte até sessenta horas semanais, com vencimentos pagos proporcionalmente à carga de trabalho.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de abril de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 23/2015

Palmas, 14 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória no 17/2015, modificativa da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A presente providência constituiu-se em reedição do teor da Medida Provisória nº 9, publicada em 16 de março de 2015, que padece da perda de eficácia na presente data.

É imperativo rememorar que se trata da terceira publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 3/2015, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, senão a retroação de efeitos promovida em seu art. 2º, a bem da técnica legislativa.

Assim, a tessitura que ora se apresenta permanece amparada no conjunto argumentativo da primeira comunicação, Mensagem nº 3, de 14 de janeiro de 2015, dirigida a Vossa Excelência e aos Nobres Pares.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17/2015

Altera a Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º

VIII – 15% nas saídas internas de óleo diesel;

Art. 2º

I –

f) a aquisição de óleo diesel pelas empresas de transporte coletivo

urbano de passageiros, com itinerário fixo municipal, classificadas no Código 4921-3/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, limitando-se à quantidade de óleo diesel utilizada por unidade de empresa no exercício de 2013, acrescida de 20%, na conformidade do §2º deste artigo e do Regulamento.

§1º O trânsito dos produtos indicados neste artigo é acobertado por documentos fiscais previstos na legislação tributária.

§2º A obtenção do benefício de que trata a alínea “f” do inciso I deste artigo é precedida de:

I – Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, firmado com a Secretaria da Fazenda;

II – abatimento, no preço praticado pelo fornecedor do óleo diesel, do valor do correspondente ICMS incentivado;

III – comprovação:

a) do abatimento correspondente à isenção do ICMS nas planilhas de custo das concessionárias de transporte coletivo urbano, com a demonstração do seu efetivo reflexo na redução das tarifas praticadas;

b) de que a empresa de transporte de passageiros:

1. possua capacidade de tancagem para armazenar o óleo diesel;
2. possua a autorização pertinente da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de janeiro de 2015.

Art. 3º. É revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de abril de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 24/2015

Palmas, 14 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória no 18/2015, modificativa da Lei nº 1.209, de 21 de fevereiro de 2001, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – REDAF.

A presente providência constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória nº 10, publicada em 16 de março de 2015, que padece da perda de eficácia na presente data.

É imperativo rememorar que se trata da terceira publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória 4/2015, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, senão a retroação de efeitos promovida em seu art. 2º, a bem da técnica legislativa.

Assim, a tessitura que ora se apresenta permanece amparada no conjunto argumentativo da primeira comunicação, Mensagem nº 4,

de 23 de janeiro de 2015, dirigida a Vossa Excelência e aos Nobres Pares.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/2015

Altera a Lei nº 1.209, de 21 de fevereiro de 2001, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – REDAF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º. A Lei 1.209, de 21 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituído o Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – REDAF, pago ao Auditor Fiscal da Receita Estadual a título de indenização das despesas efetuadas no esforço de superar a meta global de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§1º

.....

II – incluído entre as verbas de custeio da Secretaria da Fazenda, à conta da receita advinda da superação da meta tributária de arrecadação.

.....

.....

§3º A partir de 1º de janeiro de 2015, o REDAF é corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado nos 12 meses imediatamente anteriores.

Art. 2º. Os Auditores Fiscais da Receita Estadual devem receber o REDAF, individualmente, a partir do segundo mês imediatamente subsequente ao período de apuração, com base no rateio de recursos originários da superação da meta global de arrecadação do ICMS.

Art. 3º

.....

II – Comissão de Fixação de Meta, dotada da competência necessária para fixar, avaliar e alterar:

a) a meta global de arrecadação do ICMS;

.....

Art. 4º. Os Auditores Fiscais da Receita Estadual só auferem o REDAF desde que tenham contribuído, conforme descrição na Avaliação Periódica, para a superação da meta.

.....

§3º

.....

III – decorrente de licença para desempenho de mandato classista.

.....

.....

Art. 7º

I-

b) de Fixação de Meta.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de janeiro de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de abril de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 25/2015

Palmas, 14 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 5/2015 que reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS.

A propositura objetiva promover a atualização dos benefícios previdenciários, nos termos do art. 40, §8o, da Constituição Federal, observados os ditames da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Com esse propósito, a majoração que se pretende operar nos benefícios é prevista na Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Tocantins – RPPS, segundo os índices de atualização anual do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na conformidade da Portaria Interministerial nº 13, de 9 de janeiro de 2015, dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 5/2015

Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São reajustados, a partir de 1o janeiro de 2015, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos

pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo não se aplica aos benefícios de inativos e pensionistas cuja reposição ocorra em data e percentual idênticos à da remuneração ou subsídio dos servidores públicos ativos.

Art. 2º. O reajuste automático de benefícios obtido pela elevação do salário mínimo ao valor de R\$ 788,00 tem o percentual compensado ao evento da aplicação do art. 1o desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o janeiro de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de abril de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

Télio Leão Ayres

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 5/2015

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)
até janeiro de 2014	6,23
fevereiro de 2014	5,56
março de 2014	4,89
abril de 2014	4,04
maio de 2014	3,23
junho de 2014	2,62
julho de 2014	2,35
agosto de 2014	2,22
setembro de 2014	2,04
outubro de 2014	1,54
novembro de 2014	1,15
dezembro de 2014	0,62

PROJETO DE LEI Nº 41/2015

Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, altera o artigo 1º e Anexo único da Lei nº 2612/2012.

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprovou e eu, seu Presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, todos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, são os especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 2.612, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Diretor Geral;

II – Assistente de Gabinete do Diretor-Geral;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor de Programação;

V – Coordenador de Operações.”

Art. 3º. O Anexo único da Lei nº 2.612, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ou requisitados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nomeados para o exercício de cargo em comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e da Estrutura operacional da Fundação Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins –FUNDALETO, poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido de 60% (sessenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

Parágrafo único. É devida indenização em razão do exercício de cargo em comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa ao Procurador Jurídico deste Poder no mesmo percentual do caput sobre o vencimento fixado para o referido cargo em comissão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Art. 6º. Revogam-se as Leis nºs. 2.374, de 5 de julho de 2010 e 2.610, de 5 de julho de 2012.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

Deputada **LUANA RIBEIRO** Deputado **MAURO CARLESSE**
1ª Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **ELENIL DA PENHA**
1ª Secretário 2º Secretário

Deputado **JÚNIOR EVANGELISTA** Deputado **OLYNTON NETO**
3º Secretário 4º Secretário

ANEXO IAO PROJETO DE LEI Nº41/2015

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS – CEA.

Cargo	Símbolo	Vencimento
Diretor-Geral	CEA-01	16.000,00
Procurador-Geral	CEA-02	10.000,00
Diretor de Área	CEA-02	10.000,00
Presidente da CPL	CEA-02	10.000,00
Auditor Interno	CEA-02	10.000,00
Ouvidor-Geral	CEA-02	10.000,00
Subprocurador	CEA-03	8.500,00
Assessor Jurídico da Presidência	CEA-03	8.500,00
Diretor	CEA-03	8.500,00
Coordenador	CEA-04	6.000,00
Assistente de Gabinete	CEA-05	4.000,00

ANEXO IIAO PROJETO DE LEI Nº41/2015

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS – CEA.

Cargo	Símbolo	Vencimento
Diretor-Geral	CEA-02	10.000,00
Diretor Financeiro	CEA-03	8.500,00
Diretor de Programação	CEA-03	8.500,00
Coordenador de Operações	CEA-04	6.000,00
Assistente de Gabinete	CEA-05	4.000,00

Ofício nº 1.197/2015-PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 10 de abril de 2015.

À sua Excelência o Senhor

Deputado **OSIRES DAMASO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS - TO

Assunto: **Encaminha minuta de projeto de lei. Altera art. 2º da Lei nº 2.833/2014.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da alínea “b” do inciso I do art. 2º da Lei nº 2.833, de 28 de março de 2014, que dispõe sobre a política de indenizações pelo exercício de funções de natureza judicial e administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, aprovado pelo Tribunal Pleno na 4ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 9 de abril de 2015, para as providências cabíveis à sua aprovação e sanção, conforme minuta e justificativa anexas.

Atenciosamente,

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01/2015

Altera a alínea “b” do inciso I do art. 2º da Lei 2.833, de 28 de março de 2014, que dispõe sobre a política de indenizações pelo exercício de funções de natureza judicial e administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. A alínea “b” do inciso I do art. 2º da Lei nº 2.833, de 28 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

b) pelo exercício dos mandatos de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Corregedor-Geral da Justiça, Ouvidor Judiciário e de Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura (Esmat); (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei aprovado pelo Tribunal Pleno, em sessão de 9 de abril de 2015, que altera a alínea “b” do inciso I do art. 2º da Lei nº 2.833, de 28 de março de 2014, que dispõe sobre a política de indenizações pelo exercício de funções de natureza judicial e administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A propositura tem por objetivo propiciar tratamento isonômico às funções de natureza administrativa e jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acumuladas por magistrados, e contemplar as funções de Vice-Corregedor-Geral da Justiça e Ouvidor Judiciário.

Convém ressaltar que a execução das despesas em razão do pagamento das verbas indenizatórias em questão já estão condicionadas à prévia disponibilidade orçamentária e financeira, conforme o contido no art. 7º da Lei nº 2.833, de 28 de março de 2014.

Estas são as razões para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual proponho que seja apreciado em regime de urgência.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, aos 10 dias do mês de abril de 2015; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2015

Altera dispositivos dos arts. 3º, 4º, 5º e acrescenta os arts. 6-A, incisos art. 12 e art. 12-A na Resolução nº 276, de 9 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º. O artigo 3º da Resolução nº 276, de 09 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Integram a Estrutura Administrativa da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins:

- I – Procurador-Geral;
- II – Assistência de Gabinete da Procuradoria-Geral;
- III – SubProcuradoria-Geral;
- IV – Assistência de Gabinete da SubProcuradoria-Geral;
- V – Diretoria de Assuntos Legislativos;
- VI – Diretoria de Assuntos Administrativos e Judiciais.

Art. 2º. O artigo 4º da Resolução nº 276, de 09 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Procurador-Geral da Assembleia Legislativa será nomeado por ato do Presidente da Assembleia Legislativa dentre os Procuradores da carreira, em exercício ou aposentados.

Art. 3º. O artigo 5º da Resolução nº 276, de 09 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Procurador-Geral exerce a chefia da Procuradoria Jurídica e será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Subprocurador-Geral designado por ato do Presidente dentre os procuradores da carreira.

Art. 4º. A Resolução 276, de 09 de dezembro de 2009 passa a vigorar acrescida do art. 6-A:

Art. 6-A são atribuições do Subprocurador-Geral;

I – Prestar apoio técnico ao Procurador-Geral;

II – Elaborar documentos, receber e dar encaminhamento dos expedientes internos e externos da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa;

III – Esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral;

IV – Propiciar e manter a eficácia e o bom funcionamento dos serviços da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa;

V – Divulgar e fazer cumprir as determinações emanadas do Procurador-Geral;

VI – Coordenar a distribuição de processos para pareceres das Diretorias especializadas;

VI – Substituir o Procurador-Geral em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 5º. Acrescenta-se os seguintes incisos ao art. 12 da Resolução nº 276, de 09 de dezembro de 2009:

Art. 12. São atribuições dos Procuradores Jurídicos:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII – Assistir o Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa nas Ações Diretas de Inconstitucionalidades de norma legal perante os Tribunais;

IX – Defender a Assembleia, seus Órgãos e Membros quando atingidos em sua honra e imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais;

X – Assessorar a Mesa Diretora na necessidade de publicidade reparadora, em caso de veiculação de matéria ofensiva à Instituição ou a seus Membros;

XI – Prestar assessoramento jurídico à Mesa, à Presidência, aos Deputados, às Comissões Permanentes e Temporárias, à Ouvidoria e às unidades administrativas da Assembleia Legislativa, nas questões de interesse do Legislativo;

XII – Orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

XIII – Elaborar, quando solicitado, Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora ou da Comissão Executiva e opinar sobre sua legalidade;

XIV – Elaborar Anteprojetos de Leis e de outras proposições legislativas por solicitação dos Deputados”.

Art. 6º. A Resolução 276, de 09 de dezembro de 2009 passa a vigorar acrescida do art. 6-A:

Art. 6-A A Secretaria da Subprocuradoria-Geral tem como atribuições básicas: elaborar e montar quadros demonstrativos referentes à Unidade Administrativa onde exerce as suas atividades; executar tarefas de controle interno, externo e estatística, conferindo e consolidando produções; confeccionar documentos e inventário de bens móveis e imóveis da Procuradoria Jurídica; redigir atos administrativos de qualquer natureza, segundo normas estabelecidas; executar serviços administrativos realizando trabalhos de recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de tecnologia da informação e outras tarefas correlatas de apoio para atendimento das necessidades de gestão organizacional do Setor.

Art. 7º. A Resolução 276, de 09 de dezembro de 2009 passa a vigorar acrescida do art. 12-A:

Art. 12-A A designação dos Procuradores para efetivar a Consultoria e o assessoramento jurídico dos agentes políticos, comissões e aos demais órgãos da Assembleia Legislativa será realizada pelo Procurador-Geral, em Portaria própria ou despacho no respectivo processo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas-TO, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**

Presidente

Deputada **LUANA RIBEIRO** Deputado **MAURO CARLESSE**
1ª Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **ELENIL DA PENHA**
1ª Secretário 2º Secretário

Deputado **JÚNIOR EVANGELISTA** Deputado **OLYNTHO NETO**
3º Secretário 4º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2015

Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Comissões Permanentes e Gabinetes de Deputados.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprovou e eu, seu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 2º da Resolução nº 286, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ”

Parágrafo único. A verba de Gabinete de Deputados limitar-se-á, no máximo a 79% (setenta e nove por cento) da verba destinada aos Gabinetes Parlamentares dos Deputados Federais, fixado em 63 (sessenta e três) o número máximo de cargos, sendo: 01(um) Chefe de Gabinete de Deputado – CHGD-1; 01 (um) Assessor de Comunicação – DAS-10; e 61 Assessores Parlamentares, por Gabinete.”

Art. 2º. Os anexos I e III da Resolução nº 286, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou requisitado dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios, nomeado para o cargo em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Comissões Permanentes e Gabinetes de Deputados, pode optar:

I – pela remuneração do cargo em comissão;

II - ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescido da representação do cargo em comissão para o qual foi nomeado;

Parágrafo único. A representação mencionada neste artigo não se incorpora à remuneração do servidor público nem serve de base para o cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2.015.

Gabinete da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, aos dias do mês de abril de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**

Presidente

Deputada **LUANA RIBEIRO** Deputado **MAURO CARLESSE**
1ª Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **ELENIL DA PENHA**
1ª Secretário 2º Secretário

Deputado **JÚNIOR EVANGELISTA** Deputado **OLYNTHO NETO**
3º Secretário 4º Secretário

ANEXO I AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2015

GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB.	QTDE.
Assessor Especial do Gabinete da Presidência	ASEG-1	2
Chefe de Gabinete da Presidência	CHGP-1	1
Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência	DAS-11	2
Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência	DAS-10	8
Assessor da Presidência	DAS-8	1
Assessor de Gabinete da Presidência	DAS-5	1
Assistente da Presidência	DAS-3	8
Auxiliar Legislativo da Presidência	DAS-2	3
Oficial de Gabinete da Presidência	CAD-7	5
GABINETES DA MESA DIRETORA, LIDERANÇAS E ACESSORAMENTO ÀS COMISSÕES		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB.	QTDE.
Assessor Especial de Gabinete de Vice-Presidente	ASEG-1	2
Assessor Especial de Gabinete de Secretário	ASEG-1	4
Assessor Especial de Gabinete de Liderança de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político	ASEG-1	5
Assessor Especial de Gabinete do Líder do Governo	ASEG-1	1
Assessor Especial das Comissões Permanentes	ASEG-1	12
Assessor Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente	DAS-12	2
Assessor Legislativo de Gabinete de Secretário	DAS-12	4
Assessor Legislativo de Gabinete de Liderança de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político	DAS-12	5
Assessor Legislativo de Gabinete do Líder do Governo	DAS-12	1
Assessor Legislativo das Comissões Permanentes	DAS-12	12
Assessor Parlamentar de Gabinete de Vice-Presidente	DAS-11	4
Assessor Parlamentar de Gabinete de Secretário	DAS-11	8
Assessor Parlamentar de Gabinete de Liderança de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político	DAS-11	10
Assessor Parlamentar de Gabinete do Líder do Governo	DAS-11	2
Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes	DAS-11	24
Assistente de Gabinete de Vice-Presidente	DAS-11	2

Assistente de Gabinete de Secretário	DAS-11	4
Assistente de Gabinete de Liderança de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político	DAS-11	5
Assistente de Gabinete do Líder do Governo	DAS-11	1
Assistente de Gabinete das Comissões Permanentes	DAS-11	12
Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes	DAS-8	24
Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente	DAS-3	6
Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário	DAS-3	12
Auxiliar de Gabinete de Liderança de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político	DAS-3	15
Auxiliar Legislativo de Gabinete de Líder de Governo	DAS-3	3
Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes	DAS-3	36

ANEXO II AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2015

TABELA DE CARGOS DE CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, CHEFIA DE GABINETE DE DEPUTADO, ACESSORAMENTO ESPECIAL - ASEG-1, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS E CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA - CAD

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CHGP-1, CHGD-1	4.050,00	1.350,00	6.400,00
ASEG-1	4.050,00	1.350,00	6.400,00
DAS-12	3.825,00	1.275,00	5.100,00
DAS-11	3.150,00	1.050,00	4.200,00
DAS-10	2.700,00	900,00	3.600,00
DAS-9	2.475,00	825,00	3.300,00
DAS-8	2.250,00	750,00	3.000,00
DAS-7	2.025,00	675,00	2.700,00
DAS-6	1.800,00	600,00	2.400,00
DAS-5	1.575,00	525,00	2.100,00
DAS-4	1.462,50	487,50	1.950,00
DAS-3	1.350,00	450,00	1.800,00
DAS-2	1.237,50	412,50	1.650,00
DAS-1	1.125,00	375,00	1.500,00
CAD-12	900,00	300,00	1.200,00
CAD-11	765,00	255,00	1.020,00
CAD-10	675,00	225,00	900,00
CAD-9	660,00	220,00	880,00
CAD-8	637,50	212,50	850,00
CAD-7	615,00	205,00	820,00
CAD-6	600,00	200,00	800,00

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2015

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, estabelecendo atividades e competência dos órgãos que a compõem e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo a presente Resolução:

TÍTULO I

Da Estrutura Organizacional, Atribuições dos Órgãos e Competência dos Titulares de Cargos em Comissão

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa

Art. 1º A Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa é a constante do Anexo I e do Organograma de que trata o Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO II

Das Atribuições dos Órgãos e de suas Unidades Integrantes

SEÇÃO I

Da Mesa Diretora, da Presidência e dos Gabinetes

Art. 2º. Compete à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, sob a coordenação de seu Presidente e de conformidade com o Regimento Interno da Assembleia a suprema direção dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. É de competência da Mesa Diretora a supervisão do sistema de administração geral da Assembleia Legislativa, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Assembleia e outras que vierem a ser estabelecidas por Resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 3º. Além do previsto no artigo anterior, no Regimento Interno e em Resolução específica, compete ao Presidente:

I - autorizar afastamento de funcionário, conforme disposto no art. 106 da Lei n.º 1.818, de 27 de agosto de 2007;

II - dirigir, com supervisão da Diretoria Geral, a Polícia da Assembleia Legislativa e requisitar reforço, quando necessário;

III - autorizar a realização de conferências, exposições, palestras e seminários no edifício da Assembleia, fixar-lhes data, local e horários, ressalvada a competência das comissões;

IV - nomear e exonerar os ocupantes dos cargos da Assembleia Legislativa, em conformidade com a lei, os demais atos administrativos serão de competência do Diretor-Geral, por delegação do Presidente;

V - assinar documentos necessários à execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa, em conjunto com o Diretor-Geral ou a quem delegar poderes para tal;

VI - aplicar aos servidores as penas de demissão, cassação, de aposentadoria ou disponibilidade;

VII - prover os cargos da Assembleia Legislativa por nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução;

VIII - autorizar afastamento de funcionários para servir em organismo internacional com o qual o Brasil coopere e dele participe, bem como para estudo ou missão oficial no exterior;

IX - sugerir à Mesa Diretora a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais.

SUBSEÇÃO I

Dos Órgãos de Assistência à Presidência da Assembleia

Art. 4º. À Assistência de Gabinete da Presidência compete: o

preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo Presidente.

Art. 5º. Ao Chefe de Gabinete do Presidente compete:

I - providenciar sobre o expediente, a representação político-social, as audiências, a agenda de compromissos do Presidente;

II - supervisionar e coordenar as atividades da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência e da Assessoria do Gabinete.

Art. 6º. À Assessoria Especial do Gabinete da Presidência compete: assistir técnica e especializadamente as atividades do Gabinete da Presidência.

Art. 7º. À Assessoria jurídica da Presidência: compete ao assessor jurídico da Presidência prestar informações jurídicas à Presidência, visando integrar a Assembleia Legislativa à sociedade e ao Estado na busca do aperfeiçoamento e do ordenamento jurídico.

Art. 8º. A Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa, como órgão da Mesa Diretora, vinculado à Presidência, é unidade de representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, com atividade de consultoria e assessoramento técnico jurídico, competência e estrutura organizacional regulamentada pela Resolução nº 276, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

SUBSEÇÃO II

Da Auditoria e Controladoria Interna da Assembleia

Art. 9º. Compete ao Auditor da Auditoria e Controladoria Interna:

I - realizar perícias, relativas às atividades financeiras, patrimoniais e de pessoal, dos atos administrativos da Assembleia Legislativa;

II - exercer a fiscalização das operações da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira, no mínimo trimestralmente, por ocasião de mudança do titular ou por determinação superior;

III - promover as medidas necessárias à regularização dos comprovantes de despesas, a fim de que os assentamentos de contabilidade tenham cunho real e se revistam das formalidades indispensáveis;

IV - rever, anualmente, ouvidos os órgãos da Diretoria Orçamentária e Financeira, o Plano de Contas da Assembleia Legislativa, a fim de propor as alterações que se fizerem necessárias;

V - realizar perícias e verificação de inventários de material, bem como dos estoques declarados pelo órgão incumbido de sua guarda;

VI - examinar a observância das normas de licitações;

VII - examinar as autorizações de despesas, com a finalidade de verificar se os limites de competência estão sendo criteriosamente obedecidos;

VIII - examinar os relatórios financeiros emitidos pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira;

IX - fazer a verificação dos boletins mensais de estoque;

X - apresentar relatórios ao Presidente das correções, quando for o caso;

XI - prestar assessoria à Mesa e às Comissões, em análise de prestação de contas dos demais Poderes;

XII - exercer outras atribuições inerentes às funções que lhe forem conferidas pela autoridade superior ou que sejam compatíveis com suas atribuições;

XIII - realizar e executar atividades de sistemas de controle interno, observadas as normas técnicas e os dispositivos constitucionais.

SUBSEÇÃO III

Coordenadoria da Auditoria e Controladoria Interna

Art. 10. À Coordenadoria da Auditoria e Controladoria Interna compete:

I - Planejar, gerir, orientar, supervisionar e relatar os trabalhos de auditoria;

II - Elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria e Controle Interno;

III - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Auditoria;

IV - Identificar as necessidades de treinamento do pessoal de Auditoria e Controle Interno;

V - Tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria e Controle Interno.

SUBSEÇÃO IV

Da Ouvidoria Geral da Assembleia Legislativa

Art. 11. À Ouvidoria Geral da Assembleia Legislativa, com fins administrativos e legislativos, compete: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas; violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; ilegalidades ou abuso de poder; mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa; assuntos recebidos pelo sistema 0800 de atendimento à população; propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados; propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembleia Legislativa; propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidade de que tenha conhecimento; encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Civil, ao Ministério Público, ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos; responder as cidadãos e as entidades quanto às providências tomadas pela Assembleia Legislativa sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse; realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

Art. 12. A Ouvidoria Geral da Assembleia Legislativa será dirigida por um Ouvidor-Geral, de livre nomeação e exoneração da Presidência, dentre servidores efetivos da Assembleia Legislativa, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício, que poderá no exercício de suas funções: solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Assembleia Legislativa, dos Deputados; ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários e requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único. A estrutura administrativa e funcional da Ouvidoria Geral será regulamentada por Ato da Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO V

Dos Gabinetes

Art. 13. Os gabinetes dos Vice-Presidentes, Secretários, Deputados e dos Líderes de Bloco Parlamentar e de Partidos devem providenciar nos limites de suas competências regimentais, o expediente, a representação político-social, as audiências e a agenda de compromissos dessas autoridades, além de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II

Da Diretoria Geral

Art. 14. À Diretoria Geral compete: planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Assembleia Legislativa, de conformidade com as deliberações da Mesa Diretora e da Presidência.

Parágrafo único. A Diretoria Geral tem a seguinte estrutura básica:

- I - Assistência de Gabinete da Diretoria Geral;
- II - Diretoria de Gestão e Projetos;
 - a) Coordenadoria Técnica de Projetos
 - b) Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento Funcional;
 - c) Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar.
- III - Comissão Permanente de Licitação;
 - a) Assistência de Gabinete da Comissão Permanente de Licitação
- IV - Diretoria de Polícia Legislativa
 - a) Coordenadoria da Polícia Legislativa

SUBSEÇÃO I

Da Assistência da Diretoria Geral

Art. 15. À Assistência de Gabinete da Diretoria Geral compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO II

Da Diretoria de Gestão e Projetos

Art. 16. À Diretoria de Projetos e Gestão, compete:

- I - propor metodologias e instrumentos de planejamento compatíveis com as necessidades da Assembleia;
- II - apoiar, tecnicamente, as demais diretorias da Casa na formulação de planos, programas e projetos de trabalhos;
- III - coordenar o processo de planejamento estratégico, tático e operacional;
- IV - compatibilizar e consolidar os planos e programas de trabalho elaborados pela Casa;
- V - prestar apoio técnico e metodológico no processo de avaliação de planos e programas de trabalho.

SUBSEÇÃO III

Da Coordenadoria Técnica de Projetos

Art. 17. À Coordenadoria Técnica de Projetos, compete: assessorar técnica e especializadamente o planejamento das

atividades da Diretoria, relativas aos projetos, organização e métodos.

SUBSEÇÃO IV

Da Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional

Art. 18. À Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional, compete:

I - gerenciar, administrar, operar e acompanhar, de conformidade com a política de recursos humanos e as determinações superiores da Administração da Casa, o treinamento e desenvolvimento do pessoal;

II - tratar do recrutamento e seleção do pessoal da Assembleia Legislativa, obedecidas as normas aplicáveis à matéria;

III - manifestar-se, via despacho fundamentado, em processos que tratem de assuntos de sua competência;

IV - executar previsões e planejamento de suas atribuições e coordenar as que forem executadas na área do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento Funcional, nas demais unidades;

V - executar outras tarefas que pela sua natureza lhe vierem a ser delegadas.

SUBSEÇÃO V

Da Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar

Art. 19. À Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar compete:

I - executar a prestação de contas dos Gabinetes dos Deputados referentes à verba Cota de Despesa de Atividade Parlamentar - CODAP;

II - realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO VI

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 20. À Comissão Permanente de Licitação compete: obedecida a legislação própria, promover por determinação das autoridades competentes os procedimentos licitatórios da Assembleia Legislativa.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação será composta de no mínimo três (03) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados e pertencentes ao quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§ 2º Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, compete: receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, além de realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO VII

Da Assistência da Comissão Permanente de Licitação

Art. 21. A Assistência de Gabinete da Comissão Permanente de Licitação compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo Presidente da Comissão.

SUBSEÇÃO VIII**Diretoria da Polícia Legislativa**

Art. 22. À Diretoria da Polícia Legislativa, criada nos termos da Resolução nº 312, de 1º de abril de 2014, compete:

I – o policiamento preventivo e ostensivo nas dependências da Assembleia Legislativa, inclusive quando ela se reunir em outro local;

II – a proteção do Presidente da Assembleia Legislativa em qualquer localidade do Estado e de todo o território nacional;

III – a segurança dos demais membros da Mesa Diretora em qualquer localidade do Estado, quando estiverem a serviço da Assembleia Legislativa;

IV – a segurança dos Deputados, Diretores e Servidores que estiverem a serviço da Assembleia Legislativa, dentro do território do Estado, quando determinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

V – a proteção de Senadores, Deputados Federais, Deputados de outros Estados e autoridades, quando estiverem sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

VI – o controle das entradas e saídas dos edifícios da Assembleia Legislativa, procedendo, quando julgar necessário, a revista de pessoas, seus pertences e veículos;

VII – buscas e apreensões nas dependências da Assembleia Legislativa;

VIII – as atividades de registro e de administração inerentes a polícia;

IX – investigação e sindicâncias compatíveis com as atividades típicas de polícia;

X – expedir e controlar credenciais de acordo com as normas específicas;

XI – registrar a ocorrência de infração penal nas dependências da Assembleia;

XII – manter a segurança do Plenário durante a realização das sessões e controlar o acesso de pessoas credenciadas e não credenciadas;

XIII - proteger testemunhas que estiverem nas dependências da Assembleia Legislativa com o objetivo de prestar declarações ou esclarecimentos em Comissões Parlamentares Permanentes, Temporárias e de Inquérito ou inquéritos policiais;

XIV – desenvolver as atividades necessárias à segurança dos eventos realizados pelas Comissões Permanentes e Temporárias, bem como à dos eventos realizados nas salas das Comissões e no Auditório da Casa;

XV – desenvolver atividades de policiamento e segurança no âmbito das galerias da Casa.

SUBSEÇÃO IX**Da Coordenadoria da Polícia Legislativa**

Art. 23. À Coordenadoria de Segurança do Legislativo compete realizar planejamento e controle das atividades de segurança interna e das missões externas de proteção a Parlamentares, quando solicitadas, conforme art. 7º da Resolução nº 312, de 1º de abril de 2014.

I – providenciar as medidas de policiamento, conforme determinar o Presidente da Assembleia Legislativa;

II – elaborar e submeter ao Presidente a escala de serviços da polícia interna e externa;

III – participar da realização de sindicâncias e perícias no âmbito da Assembleia Legislativa;

IV – propor ao Presidente normas internas e externas de segurança;

V – integrar comissão de inquérito administrativo no âmbito de suas competências;

VI – manter entendimentos sobre licença de porte de arma, a ser regulamentado na forma da Lei, quando for o caso;

VII – manter entendimentos com o cerimonial acerca da programação de visitas, de recepção de autoridades, de eventos e de solenidades para planejar os dispositivos de segurança, se necessário;

VIII – apurar as infrações penais ocorridas nas dependências da Assembleia Legislativa, mediante expressa autorização do Presidente;

IX – presidir sindicâncias e inquéritos, observada a legislação processual respectiva;

X – propor normas e procedimentos operacionais de segurança a serem observados pelos servidores da Secretaria;

XI – assessorar a Mesa Diretora nos assuntos de polícia e segurança.

SEÇÃO III**Da Diretoria de Área Legislativa**

Art. 24. À Diretoria de Área Legislativa compete: planejar, coordenar, orientar, dirigir e supervisionar as atividades de apoio relativas aos trabalhos legislativos, dentre elas, as ações de documentação, arquivo, estudos legislativos, publicações, cartografia, registro e tramitação de proposições, serviço de apoio taquigráfico, de áudio e de assessoria às Comissões Parlamentares Permanentes, de Representação, Especiais e de Inquérito.

Parágrafo único. A Diretoria de Área Legislativa tem a seguinte estrutura básica:

I - Assistência da Diretoria Legislativa;

II - Diretoria de Operações Legislativas:

a) Coordenadoria de Apoio às Comissões;

b) Coordenadoria de Assistência ao Plenário;

c) Coordenadoria de Protocolo

d) Coordenadoria de Arquivo.

III - Diretoria de Taquigrafia e Documentação:

a) Coordenadoria de Taquigrafia e Revisão;

b) Coordenadoria Técnica de Áudio;

c) Coordenadoria de Publicações Oficiais;

d) Coordenadoria de Documentação e Informação.

III – Diretoria Técnico-Legislativa:

a) Coordenadoria de Cartografia

SUBSEÇÃO I

Da Assistência da Diretoria Legislativa

Art. 25. À Assistência de Gabinete da Diretoria Legislativa compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo diretor legislativo.

SUBSEÇÃO II

Da Diretoria de Operações Legislativas

Art. 26. À Diretoria de Operações Legislativas compete: a supervisão, coordenação e gerência das atividades de assistência e assessoramento técnico-legislativo à Presidência, à Mesa, às Comissões, aos Deputados e à Administração da Casa.

SUBSEÇÃO III

Da Coordenadoria de Apoio às Comissões

Art. 27. À Coordenadoria de Apoio às Comissões compete: prestar assistência e assessoramento técnico-legislativo e técnico-especializado às Comissões Permanentes ou Temporárias deste Poder, observado o disposto no Regimento Interno ou em resolução que vier a ser aprovada.

Parágrafo único. Além do corpo fixo de assessores, a Coordenadoria de Apoio às Comissões poderá requisitar dos outros setores da Assembleia Legislativa, pessoal especializado, em caráter temporário, para a prestação de serviços de sua competência, bem como solicitar à Diretoria de Área Legislativa, de conformidade com as normas que regem a matéria, a contratação de consultores em assuntos para os quais a Casa não disponha de pessoal especializado.

SUBSEÇÃO IV

Da Coordenadoria de Assistência ao Plenário

Art. 28. À Coordenadoria de Assistência ao Plenário compete:

I - assessorar a Mesa sobre aspectos regimentais, quando das Sessões;

II - providenciar todo apoio logístico necessário às Sessões Plenárias da Assembleia Legislativa;

III - executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO V

Da Coordenadoria de Protocolo

Art. 29. À Coordenadoria de Protocolo compete: o protocolo e o registro de tramitação dos processos legislativos e administrativos; recebimento de todos os documentos direcionados à Assembleia, à Presidência, à Mesa Diretora, às Vices-Presidências, às Secretarias, às Comissões e aos Deputados.

SUBSEÇÃO VI

Da Coordenadoria de Arquivo

Art. 30. À Coordenadoria de Arquivo, compete: o arquivo de documentos, controle de sua validade, expurgo e outras atividades que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

SUBSEÇÃO VII

Da Coordenadoria de Publicações Oficiais

Art. 31. À Coordenadoria de Publicações Oficiais, compete:

I - a confecção e edição do Diário Oficial do Poder Legislativo;

II - a confecção e edição de coletâneas, anais e outras publicações técnicas de interesse da Instituição;

III - execução de outras atividades que pela sua natureza lhe sejam delegadas.

SUBSEÇÃO VIII

Da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Art. 32. À Diretoria de Taquigrafia e Documentação compete: a supervisão, coordenação e gerência das atividades de taquigrafia, revisão, operação e manutenção dos equipamentos de áudio da Assembleia Legislativa, bem como do registro e processamento das informações e a publicação do Diário Oficial deste Poder.

SUBSEÇÃO IX

Da Coordenadoria de Taquigrafia e Revisão

Art. 33. À Coordenadoria de Taquigrafia e Revisão compete:

I - proceder ao apanhamento taquigráfico, áudio-digitação, e à revisão final das Sessões Plenárias, bem como das Sessões das Comissões;

II - suprimir por ordem da Mesa as expressões anti-regimentais;

III - manter arquivos de originais e das notas decifradas das Sessões Plenárias e de Comissões, das cópias de depoimentos e das gravações;

IV - proceder à organização do índice de oradores;

V - executar outras atividades que, pela natureza sejam de sua competência ou que lhe vierem a ser delegadas.

SUBSEÇÃO X

Da Coordenadoria Técnica de Áudio

Art. 34. À Coordenadoria Técnica de Áudio compete:

I - operar e manter os equipamentos de áudio;

II - controlar a distribuição do som das Sessões Plenárias;

III - gravar as Sessões Plenárias e as reuniões das Comissões;

IV - manter o arquivo de gravações, recolhendo-o, periodicamente, à Diretoria de Taquigrafia e Documentação;

V - exercer outras atribuições relacionadas com seu campo de atividades e outras que lhe vierem a ser delegadas.

SUBSEÇÃO XI

Da Coordenadoria de Publicações Oficiais

Art. 35. À Coordenadoria de Publicações Oficiais, compete:

I - a confecção e edição do Diário Oficial do Poder Legislativo;

II - a publicação do Diário Oficial deste Poder;

III - execução de outras atividades que pela sua natureza lhe sejam delegadas.

SUBSEÇÃO XII

Da Coordenadoria de Documentação e Informação

Art. 36. À Coordenadoria de Documentação, compete:

I - a supervisão, coordenação e gerência das atividades de registro e processamento das informações;

II - avaliação de documentos deste Poder;

III - a confecção e edição de coletâneas, anais e outras publicações técnicas de interesse da Instituição;

SUBSEÇÃO XIII

Da Diretoria Técnico-Legislativa

Art. 37. A Diretoria Técnico-Legislativa é o órgão de consultoria e assessoramento institucional aos Parlamentares, à Mesa, às Comissões, permanentes e temporárias, e à Administração da Casa, pautando-se pelo caráter técnico-legislativo em suas manifestações no âmbito das Comissões Permanentes e Temporárias; é composta pelos consultores legislativos da área jurídica, de orçamento, finanças, contabilidade e demais consultorias especializadas e aptas a subsidiar tecnicamente todas as fases do processo legislativo e da atividade parlamentar.

SUBSEÇÃO XIV

Da Coordenadoria de Cartografia

Art. 38. À Coordenadoria de Cartografia compete:

I – elaborar mapas municipais, distritais e memoriais descritivos;

II – analisar mapas, croquis, memoriais descritivos e demais documentos pertinentes, oriundos de outras fontes;

III – manter contatos técnicos com outros órgãos afins;

IV – implantar e manter o Arquivo Gráfico Estadual.

SEÇÃO IV

Da Diretoria de Área Administrativa

Art. 39. À Diretoria de Área Administrativa compete: planejar, coordenar, orientar, decidir e supervisionar as atividades relativas à administração de recursos humanos, a suprimentos e a suporte administrativo.

Parágrafo único. A Diretoria de Área Administrativa tem a seguinte estrutura básica:

I - Assistência da Diretoria Administrativa;

II - Diretoria de Recursos Humanos:

a) Coordenadoria de Administração de Pessoal;

b) Coordenadoria de Assistência Social, Direitos e Deveres Funcionais;

III - Diretoria de Medicina e Odontologia

a) Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho;

III - Diretoria de Serviços Administrativos:

a) Coordenadoria de Reprografia e Comunicação Administrativa;

b) Coordenadoria de Serviços Gerais;

IV – Diretoria de Transportes

V- Diretoria de Compras

a) Coordenadoria de Almoxarifado e Estoque;

b) Coordenadoria de Compras.

VI - Diretoria de Material e Patrimônio

a) Coordenadoria de Patrimônio;

SUBSEÇÃO I

Da Assistência da Diretoria Administrativa

Art. 40. À Assistência de Gabinete da Diretoria Administrativa compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo diretor administrativo.

SUBSEÇÃO II

Da Diretoria de Recursos Humanos

Art. 41. À Diretoria de Recursos Humanos compete: a supervisão, coordenação e gerência da política e das práticas de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, de modo a atender aos dispositivos legais e às necessidades da administração.

SUBSEÇÃO III

Da Coordenadoria de Administração de Pessoal

Art. 42. À Coordenadoria de Administração de Pessoal compete:

I - registrar e controlar a frequência dos servidores;

II - preparar a folha de pagamento;

III - elaborar as guias de recolhimento de encargos trabalhistas;

IV - manter atualizado o cadastro funcional;

V - elaborar escala de férias;

VI - preparar e encaminhar as fichas de avaliação de desempenho dos servidores;

VII - controlar lotação dos servidores, inclusive dos requisitados;

VIII - emitir relatórios mensais de frequência e lotação;

IX - emitir carteira de identidade funcional e crachá, cuidar do seu recolhimento quando o servidor desvincular-se da Assembleia;

X - executar outras atividades que pela sua natureza sejam de sua competência ou que lhe vierem a ser delegadas.

SUBSEÇÃO IV

Da Coordenadoria de Assistência Social, Direitos e Deveres Funcionais

Art. 43. À Coordenadoria de Assistência Social, Direitos e Deveres Funcionais compete:

I - providenciar os serviços pertinentes à assistência social deste Poder;

II - operar os serviços de creche da Assembleia;

III - elaborar e manter atualizadas as pastas de assentamentos funcionais individuais dos servidores;

IV - lavrar certidões, declarações e atestados funcionais;

V - receber e processar inicialmente quaisquer requerimentos, petições ou expedientes dos servidores relativos aos seus direitos e deveres funcionais, resolvendo, de plano, aqueles que indiquem simples aplicação de normas estabelecidas ou referirem-se meramente à prática de atos pertinentes à mecânica administrativa;

VI - orientar e produzir esclarecimentos aos servidores em sua área de atuação, ainda que verbalmente consultada;

VII - fornecer regularmente as informações necessárias à administração de pessoal e as que lhe forem solicitadas pelos demais órgãos encarregados da gestão de recursos humanos na Assembleia;

VIII - officiar nos processos administrativos que extrapolarem sua competência decisória, instruindo-os, dando-lhes parecer inicial e encaminhando-os para regular tramitação à autoridade competente para proferir a decisão ou determinar a ação;

IX - executar outras atividades que pela sua natureza sejam de sua competência ou lhe vierem a ser delegadas.

SUBSEÇÃO V

Da Diretoria de Medicina e Odontologia

Art. 44. À Diretoria de Medicina e Odontologia, compete:

I - supervisão e coordenação a realização do serviço ambulatorial;

II - realização de inspeções e exames periciais médicos e odontológicos e exames obrigatórios;

III - coordenação e gerência das atividades de segurança do trabalho;

III - execução de outras atividades que lhe venham a ser delegadas.

SUBSEÇÃO VI

Da Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho

Art. 45. Da Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho, compete:

I - prestar serviços médicos e odontológicos de natureza ambulatorial aos membros e servidores da Assembleia e a seus dependentes, regularmente inscritos;

II - realizar inspeções e exames periciais para admissão, licença e aposentadoria por invalidez;

III - realizar exames obrigatórios;

IV - manifestar-se sobre os atestados médicos que instruírem pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família.

V - planejar, implantar e acompanhar as normas de segurança do trabalho no âmbito da Assembleia; desempenhar outras tarefas de mesma natureza.

SUBSEÇÃO VII

Da Diretoria de Serviços Administrativos

Art. 46. À Diretoria de Serviços Administrativos compete: a supervisão, coordenação e gerência das atividades de transporte, limpeza, copa, telefonia, rádio, fax, malote, reprografia, correio, execução de obras de engenharia e arquitetura, manutenção preventiva e corretiva.

SUBSEÇÃO VIII

Da Coordenadoria de Reprografia e Comunicação Administrativa

Art. 47. À Coordenadoria de Reprografia e Comunicação Administrativa compete: a execução dos serviços de telefonia, malote, correspondência, fax, correios, bem como a supervisão dos serviços de reprografia e operação das máquinas

copiadoras e similares e demais tarefas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

SUBSEÇÃO IX

Da Coordenadoria de Serviços Gerais

Art. 48. À Coordenadoria de Serviços Gerais compete:

I - acompanhar a execução dos serviços de copa, cozinha, limpeza, jardinagem, fornecimento de mão-de-obra não especializada para outros órgãos da Assembleia Legislativa;

II - proceder aos serviços de manutenção geral, preventiva e corretiva;

III - executar outros serviços que lhe forem atribuídos pela direção da Casa.

SUBSEÇÃO X

Da Diretoria de Transportes

Art. 49. À Diretoria de Transportes, compete: guarda, manutenção e condução dos veículos de propriedade da Casa, programação e contratação de serviços de transporte de terceiros e outras atribuições de mesma natureza que lhe forem delegadas pela direção da Casa.

SUBSEÇÃO XI

Da Diretoria de Compras

Art. 50. À Diretoria de Compras, compete:

I - a prática de atos relativos à aquisição e alienação de material;

II - a contratação de obras, serviços e tombamento de bens;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, o catálogo de materiais;

IV - controlar o prazo de execução de certidões e relatórios sobre assuntos de sua competência;

V - executar outras atividades que, pela sua natureza vierem a lhe ser delegadas.

SUBSEÇÃO XII

Da Coordenadoria de Almoxarifado e Estoque

Art. 51. À Coordenadoria de Almoxarifado e Estoque compete:

I - receber, catalogar e distribuir, mediante requisições, materiais e equipamentos de propriedade da Assembleia;

II - manter fichas de controle de quantidade dos itens em estoque;

III - proceder a inventários de materiais e equipamentos;

IV - emitir relatórios sobre entrada e saída de materiais e equipamentos;

V - executar outras tarefas que lhe vierem a ser delegadas.

SUBSEÇÃO XIII

Da Diretoria de Material e Patrimônio

Art. 52. À Diretoria de Materiais e Patrimônio, compete:

I - a supervisão, coordenação e gerência das atividades de aquisição, recebimento, guarda e distribuição de materiais e equipamentos;

II - contratação de serviços, obras e bens; inventários e controle de estoque; registro e controle de bens permanentes.

SUBSEÇÃO XIV**Da Coordenadoria de Patrimônio**

Art. 53. À Coordenadoria de Patrimônio, compete:

- I- registrar sistematicamente os atos e fatos de gestão patrimonial;
- II - conferir e registrar os inventários dos almoxarifados;
- III - chapear os móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da Assembleia Legislativa;
- IV - emitir relatórios de bens patrimoniais e de imobilizados.

SEÇÃO V**Da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira**

Art. 54. À Diretoria de Área Orçamentária e Financeira compete: planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas à contabilidade, planejamento, acompanhamento, execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Diretoria de Área Orçamentária e Financeira tem a seguinte estrutura básica:

- I- Assistência de Gabinete da Diretoria Orçamentária e Financeira;
- II - Diretoria Financeira e Contábil:
 - a) Coordenadoria Orçamentária;
 - b) Coordenadoria Financeira;
 - c) Coordenadoria de Escrituração.

SUBSEÇÃO I**Da Assistência da Diretoria Orçamentária e Financeira**

Art. 55. À Assistência de Gabinete da Diretoria Orçamentária e Financeira compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo diretor.

SUBSEÇÃO II**Da Diretoria Financeira e Contabilidade**

Art. 56. À Diretoria Financeira e Contábil, compete:

- I- a supervisão, coordenação e gerência das atividades de previsão e execução orçamentária;
- II - administração financeira;
- III - execução de outras atividades que lhe vierem a ser delegadas.

SUBSEÇÃO III**Da Coordenadoria Orçamentária**

Art. 57. À Coordenadoria Orçamentária, compete:

- I- observar as medidas relativas ao acompanhamento físico e financeiro de projetos e atividades, inclusive os decorrentes de contratos e convênios;
- II - operar como órgão de apoio na elaboração do orçamento;
- III - acompanhar a execução orçamentária;
- IV - elaborar análises financeiras e econômicas de investimentos e atividades;
- V - elaborar o cronograma de desembolso financeiro;

VI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Direção da Casa.

SUBSEÇÃO IV**Da Coordenadoria Financeira**

Art. 58. À Coordenadoria Financeira, compete:

- I - processar, registrar e efetuar pagamentos nos termos da legislação pertinente;
- II - proceder à conciliação das contas bancárias;
- III - manter controle atualizado da liquidação dos empenhos ordinários, estimativos e globais;
- IV - conferir a liquidação da despesa;
- V - tomar e dar parecer sobre as contas sob sua responsabilidade;
- VI - manter controle atualizado das inscrições de restos a pagar;
- VII - receber, guardar e movimentar sob ordem superior os recursos financeiros colocados à disposição da Assembleia Legislativa;
- VIII - preparar o boletim financeiro diário;
- IX - guardar títulos e valores, colocados em caução;
- X - executar outras atividades que lhe forem delegadas pela direção da Casa ou por resolução que vier a ser aprovada.

SUBSEÇÃO V**Da Coordenadoria de Escrituração**

Art. 59. À Coordenadoria de Escrituração, compete:

- I - elaborar e fornecer balancetes e o balanço geral;
- II - executar a contabilidade da Assembleia Legislativa, registrando sistematicamente os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - analisar os balancetes mensais, os demonstrativos e o balanço geral, evidenciando as operações ocorridas e os seus resultados;
- IV - acompanhar a evolução das normas de controle interno;
- V - examinar sob o aspecto contábil os processos de prestação de contas das entidades subvencionadas;
- VI - efetuar análise contábil das contas da Assembleia;
- VII - indicar os assuntos que aconselham a realização de auditoria em face dos elementos analisados;
- VIII - executar outros serviços de sua competência legal e regimental.

SEÇÃO VI**Da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação**

Art. 60. À Diretoria de Área de Tecnologia da Informação, compete: planejar, coordenar, orientar, decidir e supervisionar as atividades relativas aos recursos materiais de informática, bem como a infraestrutura de tecnologia da informação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, gerenciar os contratos relativos a sistemas de informática, coordenar os serviços a ela relacionados e subordinados, coordenação e gerência das demais atividades que lhes forem delegadas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. A Diretoria de Área de Tecnologia da Informação tem a seguinte estrutura básica:

I. Assistência da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação;

II. Diretoria de Modernização Tecnológica;

III. Diretoria de Sistemas de Informações:

a. Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas.

IV. Diretoria de Operações Tecnológicas e Equipamentos:

a. Coordenadoria de Manutenção e Suporte aos usuários;

b. Coordenadoria de Redes e Telecomunicações.

SUBSEÇÃO I

Da Assistência da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação;

Art. 61. À Assistência da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação, compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo Diretor de Área.

SUBSEÇÃO II

Da Diretoria de Modernização Tecnológica

Art. 62. À Diretoria Modernização Tecnológica, compete a supervisão, a coordenação e a gerência das atividades de: elaboração de projetos em tecnologia da informação, elaboração de cronogramas de trabalho, gerência dos projetos relativos a sistemas de informática, elaboração de projetos básicos e termos de referência para aquisições referentes a tecnologia da informação, gerência dos contratos relativos a sistemas de informática, ao Diretor de Área melhorias para a diretoria, supervisão, coordenação e gerência das demais atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor de Área.

SUBSEÇÃO III

Da Diretoria de Sistemas de Informações

Art. 63. À Diretoria de Sistemas e Tecnologias, compete a supervisão, a coordenação e a gerência das atividades de: segurança de sistemas; manutenção, desenvolvimento e suporte de aplicativos, treinamento nos sistemas desenvolvidos, elaboração de projetos de desenvolvimento de sistemas, propor ao Diretor de Área melhorias para a diretoria, supervisão, coordenação e gerência das demais atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor de Área.

SUBSEÇÃO IV

Da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas

Art. 64. À Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, compete:

I - Supervisão, coordenação e controle da central de serviços relacionados a coordenadoria;

II - Elaborar plano de trabalho, especificando prazos para a conclusão de cada uma das etapas referente ao desenvolvimento de sistemas;

III - Propor alteração de sistemas existentes ou em desenvolvimento;

IV - Desenvolver estudos de rotinas de trabalho e de otimização dos recursos computacionais, visando melhorar os benefícios propiciados pelos sistemas de processamento de dados;

V - Formalizar os procedimentos administrativos e operacionais, compreendendo a elaboração de normas de serviços, manuais de documentação do projeto e operação dos sistemas relativos a coordenadoria;

VI - Orientar equipes de programadores e implantadores quanto as suas responsabilidades no desenvolvimento e implantação de sistemas;

VII - Estabelecer metas, tarefas a serem realizadas e seu sequenciamento;

VIII - Coordenar a implantação de sistemas;

IX - Coordenar a execução de testes de performance e aceitação técnica para a homologação da compra de software;

X - Auxiliar na implantação de sistemas e serviços em conjunto com a Coordenadoria de Redes e Telecomunicações;

XI - Levantar informações para projetos de sistemas junto aos usuários de informática;

XII - Construir, implantar e executar a manutenção nos sistemas, revisando a documentação de modo a garantir que as alterações estabelecidas estejam de acordo com os propósitos dos projetos;

XIII - Detalhar os sistemas, especificando suas características lógicas e físicas;

XIV - Executar auditoria nos sistemas de processamento de dados desenvolvidos pela coordenadoria;

XV - Definir e acompanhar os indicadores de desempenho e treinamento operacional dos funcionários do setor;

XVI - Atuar na detecção e solução de problemas, documentando os procedimentos realizados;

XVII - Fornecer dados técnicos a fim de subsidiar a tomada de decisões no processo de aquisição de equipamentos e softwares;

XVIII - Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XIX - Produzir relatórios de gerenciamento e prover informações gerenciais;

XX - Propor ao Diretor de Sistemas melhorias para a Coordenadoria;

XXI - Atender aos chamados referentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO V

Da Diretoria de Operações Tecnológicas e Equipamentos

Art. 65. À Diretoria de Operações Tecnológicas e Equipamentos, compete a supervisão, a coordenação e a gerência das atividades de: manutenção de equipamentos de informática, segurança dos ativos de rede, sistemas de redes, gerência dos contratos relativos a equipamentos e/ou serviços de informática; elaboração de projetos em tecnologia da informação, propor ao Diretor de Área melhorias para a diretoria, supervisão, coordenação e gerência das demais atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor de Área.

SUBSEÇÃO VI**Da Coordenadoria de Manutenção e Suporte ao Usuário**

Art. 66. À Coordenadoria de Manutenção e Suporte ao Usuário, compete:

I - Administrar e coordenar as funções de manutenção e suporte dos equipamentos e os serviços terceirizados na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

II - Supervisão, coordenação e controle da central de serviços dividindo-os em atendimentos de 1º e 2º nível;

III - Controlar estoque de equipamentos, materiais de reposição e itens diversos de informática;

IV - Formalizar os procedimentos administrativos e operacionais, compreendendo a elaboração de normas de serviços, manuais de documentação do projeto e operação dos sistemas relativos a coordenadoria;

V - Coordenar a instalação e remanejamento dos equipamentos de informática e telefonia

VI - Receber, processar e gravar todas as chamadas dos usuários;

VII - Acompanhar monitorar fazer avaliação inicial e classificar todos os incidentes e reclamações;

VIII - Atender aos chamados referentes à instalação de programas, configuração e funcionamento dos equipamentos de voz, dados e telefonia móvel;

IX - Efetuar a manutenção das estações clientes da Casa, as instalações eletrônicas, gerenciando os recursos de modo a garantir os níveis de serviços;

X - Atender aos chamados referentes à instalação, remanejamento, configuração e funcionamento dos equipamentos;

XI - Administrar o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

XII - Fornecer dados técnicos a fim de subsidiar a tomada de decisões no processo de aquisição de equipamentos e softwares;

XIII - Coordenar a manutenção de equipamentos efetuada por terceiros (em campo e laboratório);

XIV - Coordenar a execução de testes de performance e aceitação técnica para a homologação da compra de equipamentos;

XV - Definir e acompanhar os indicadores de desempenho e treinamento operacional dos funcionários do setor;

XVI - Atuar na detecção e solução de problemas, elaboração de documentos gerenciais e definição da solução do problema;

XVII - Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XVIII - Produzir relatórios de gerenciamento e prover informações gerenciais;

XIX - Propor ao Diretor de Operações Tecnológicas e Equipamentos melhorias para a Coordenadoria.

XX - Atender aos chamados referentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO VII**Da Coordenadoria de Redes e Telecomunicações**

Art. 67. À Coordenadoria de Redes e Telecomunicações, compete:

I - Administrar e coordenar as funções de operação on-line dos equipamentos e os serviços terceirizados de instalação dos equipamentos na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, manter e controlar os equipamentos servidores e canais de comunicação;

II - Supervisão, coordenação e controle da central de serviços relacionados a coordenadoria;

III - Instalar e configurar software nos servidores;

IV - Efetuar a manutenção dos equipamentos servidores, dispositivos da rede de comunicação de dados e telefonia da Casa;

V - Formalizar os procedimentos administrativos e operacionais, compreendendo a elaboração de normas de serviços, manuais de documentação do projeto e operação dos sistemas relativos a coordenadoria;

VI - Coordenar e manter a rede de comunicações de voz e dados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, assegurando o fluxo ininterrupto, seguro e eficiente das informações por teleprocessamento;

VII - Definir e administrar a topologia da rede de serviços de telemática, garantindo segurança dos dados na intranet e internet;

VIII - Coordenar a manutenção da topologia lógica e física da Rede e da Comunicação de voz e dados;

IX - Auxiliar na implantação de sistemas e serviços em consonância com a Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas;

X - Fornecer dados técnicos a fim de subsidiar a tomada de decisões no processo de aquisição de equipamentos e softwares;

XI - Acompanhar a performance e/ou disponibilidade dos equipamentos servidores, avaliando constantemente ferramentas de gerenciamento de rede, visando obter sempre o máximo aproveitamento dos equipamentos instalados;

XII - Coordenar a execução de testes de performance e aceitação técnica para a homologação da compra de equipamentos servidores e ativos de rede;

XIII - Monitorar o status das redes, bem como a operação dos serviços;

XIV - Definir e acompanhar os indicadores de desempenho e treinamento operacional dos funcionários do setor;

XV - Atuar na detecção e solução de problemas, elaboração de documentos gerenciais e definição da solução do problema;

XVI - Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XVII - Produzir relatórios de gerenciamento e prover informações gerenciais;

XVIII - Propor ao Diretor de Operações Tecnológicas e Equipamentos melhorias para a Coordenadoria;

XIX - Atender aos chamados referentes à sua área de atuação.

SEÇÃO VII

Da Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade

Art. 68. À Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade compete: planejar, supervisionar, coordenar e a gerência das atividades de assessoria de imprensa, publicidade, propaganda, cinema e fotografia da Assembleia Legislativa; fazer os serviços de relações públicas e cerimonial do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade tem a seguinte estrutura básica:

I - Assistência de Gabinete da Diretoria de Comunicação e Publicidade

II – Diretoria de Comunicação

a) Coordenadoria de Imprensa e Divulgação

III – Diretoria de Publicidade

a) - Coordenadoria de Fotografia e Cinematografia

IV – Diretoria de Relações Públicas e do Cerimonial

a) – Coordenadoria de Relações Públicas e do Cerimonial

SUBSEÇÃO I

Da Assistência de Gabinete da Diretoria de Comunicação e Publicidade

Art. 69. Assistência de Gabinete da Diretoria de Comunicação e Publicidade compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo diretor de comunicação e publicidade.

SUBSEÇÃO II

Da Diretoria de Comunicação

Art. 70. À Diretoria de Comunicação compete: a supervisão, a coordenação e a gerência das atividades de assessoria de imprensa e divulgação da Assembleia Legislativa.

SUBSEÇÃO III

Da Coordenadoria de Imprensa e Divulgação

Art. 71. À Coordenadoria de Imprensa e Divulgação compete:

I- administrar as informações jornalísticas pertinentes à Casa;

II - manter contato com a imprensa e com órgãos congêneres;

III - promover o fluxo das notícias da Assembleia;

IV - elaborar o Boletim Informativo Interno;

V - assistir técnica e especializadamente a Comissão Permanente de Licitação, na contratação de propaganda e publicidade;

VI - efetuar a cobertura jornalística da Assembleia;

VII - manter arquivo jornalístico;

VIII - produzir material de publicidade e propaganda de interesse da Casa;

IX - desempenhar outras atividades que lhe sejam delegadas.

SUBSEÇÃO IV

Da Diretoria de Publicidade

Art. 72. À Diretoria de Publicidade compete: a supervisão, coordenação e gerência das atividades inerentes à publicidade, propaganda, cinema e fotografia.

SUBSEÇÃO V

Da Coordenadoria de Fotografia e Cinematografia

Art. 73. À Coordenadoria de Fotografia e Cinematografia compete:

I- a produção de material fotográfico e cinematográfico destinado à imprensa local e nacional, à Coordenadoria de Relações Públicas e de Cerimonial e à Coordenadoria de Imprensa, Publicidade e Propaganda;

II - manter atualizado o arquivo fotográfico e cinematográfico da Assembleia em geral e, especialmente, o arquivo fotográfico dos Parlamentares;

III - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

Da Diretoria de Relações Públicas e do Cerimonial

Art. 74. À Diretoria de Relações Públicas e do Cerimonial, compete:

I – desenvolver ações voltadas à preservação da imagem institucional da Assembleia Legislativa;

II – supervisionar a execução do processo de relações públicas junto ao público interno e externo;

III – manter um cadastro atualizado das autoridades dos Poderes, tanto em nível local, como federal e para atendimentos aos Parlamentares;

IV – manter cadastro atualizado dos Parlamentares para atendimento da imprensa e do público em geral;

V – acompanhar, selecionar e classificar o noticiário referente a assuntos de interesse dos Parlamentares e da Assembleia Legislativa;

VI – manter contatos com jornalistas credenciados junto à Assembleia Legislativa e imprensa em geral visando a maior difusão das atividades da Casa.

SUBSEÇÃO VII

Da Coordenadoria de Relações Públicas e do Cerimonial

Art. 75. À Coordenadoria de Relações Públicas e do Cerimonial, compete:

I - operar a política de relações públicas da Assembleia por meio de ações que visem ao entrosamento da Instituição, com os seus diversos tipos de público interno, externo e misto;

II - elaborar e manter atualizado o arquivo bibliográfico da Casa e dos Deputados;

III - colaborar na elaboração do Boletim Informativo Interno;

IV - promover pesquisa de opinião pública a respeito da Assembleia;

V - promover de conformidade com as normas vigentes os serviços de cerimonial;

VI - desempenhar outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Titulares de Cargos

de Direção e Cargos em Comissão.

SEÇÃO I

Da Competência dos Titulares de Órgãos Subordinados

ao Presidente, Vice-Presidentes e Secretários

SUBSEÇÃO I

Do Chefe do Gabinete da Presidência,

Vice-Presidentes e Secretários

Art. 76. Compete ao chefe do Gabinete da Presidência, das Vice-Presidências e dos Secretários:

I - assessorar o Presidente, Vice-Presidentes e Secretários, nas reuniões da Mesa Diretora, sempre que solicitado;

II - colaborar com os serviços de Secretaria da Mesa Diretora, na elaboração da pauta de reuniões da Mesa;

III - atender a Deputados, autoridades e outras pessoas que solicitem audiência com o Presidente, Vice-Presidentes e Secretários;

IV - minutar e expedir a correspondência oficial do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Secretários;

V - exercer, no que couber, as atividades comuns aos ocupantes de cargos em comissão, competindo-lhe, ainda dirigir, controlar e coordenar todo serviço de expediente e os serviços de Secretaria dos Gabinetes do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Secretários.

SUBSEÇÃO II

Do Auditor da Auditoria e Controle Interno

Art. 77. Compete ao Auditor da Auditoria e Controladoria Interna:

I - realizar perícias, relativas às atividades financeiras, patrimoniais e de pessoal, dos atos administrativos da Assembleia Legislativa;

II - exercer a fiscalização das operações da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira, e balancear os valores sob a respectiva guarda, no mínimo trimestralmente, por ocasião de mudança do titular ou por determinação superior;

III - promover as medidas necessárias à regularização dos comprovantes de despesas, a fim de que os assentamentos de contabilidade tenham cunho real e se revistam das formalidades indispensáveis;

IV - rever, anualmente, ouvidos os órgãos da Diretoria Orçamentária e Financeira, o Plano de Contas da Assembleia Legislativa, a fim de propor as alterações que se fizerem necessárias;

V - realizar perícias e verificação de inventários de material, bem como dos estoques declarados pelo órgão incumbido de sua guarda;

VI - examinar a observância das normas de licitações;

VII - examinar as autorizações de despesas, com a finalidade de verificar se os limites de competência estão sendo criteriosamente obedecidos;

VIII - examinar os relatórios financeiros emitidos pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira;

IX - fazer a verificação dos boletins mensais de estoque;

X - apresentar relatórios ao Presidente das correções, quando for o caso;

XI - prestar assessoria à Mesa e às Comissões, em análise de prestação de contas dos demais Poderes;

XII - exercer outras atribuições inerentes às funções que lhe forem conferidas pela autoridade superior ou que sejam compatíveis com suas atribuições.

XIII - realizar e executar atividades de sistemas de controle interno observadas as normas técnicas e dispositivos constitucionais.

SUBSEÇÃO III

Do Diretor-Geral

Art. 78. Compete ao Diretor-Geral:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, de comunicação social e de apoio legislativo da Assembleia Legislativa;

II - aprovar os programas de trabalho das unidades sob sua direção;

III - apresentar à Mesa Diretora, no início da Sessão Legislativa, a proposta de orçamento da Assembleia Legislativa, para o exercício seguinte;

IV - apresentar à Mesa Diretora o balancete mensal e, no início de cada exercício, o balancete geral das contas da Assembleia Legislativa, relativo ao exercício anterior;

V - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora;

VI - propor à Mesa Diretora reajustamento de vencimentos do pessoal da Assembleia Legislativa, com base em estudos realizados pelo órgão competente;

VII - propor à Mesa Diretora a designação dos seus substitutos eventuais;

VIII - propor à Mesa Diretora a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais;

IX - baixar portarias, instruções, circulares e ordem de serviço, inclusive baixar portarias de lotação de servidores;

X - antecipar e prorrogar o período normal de trabalho;

XI - empossar os nomeados para cargos efetivos e em comissão, respeitado o que dispuser o Regimento Interno a respeito do assunto;

XII - aprovar a escala de férias dos servidores da Assembleia Legislativa;

XIII - disciplinar, obedecida a legislação própria, a promoção dos servidores da Assembleia Legislativa;

XIV - determinar a instauração de sindicância, para apurar fatos praticados por servidores;

XV - impor a pena disciplinar de suspensão de até 30 (trinta)

dias e a destituição de função, propondo à autoridade competente as que excederem de sua competência;

XVI - autorizar a execução de quaisquer obras de reparo e conservação nos edifícios da Assembleia Legislativa, bem como de máquinas e equipamentos;

XVII - constituir Comissão Permanente de Licitação;

XVIII - assinar documentos necessários à execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa, em conjunto com a autoridade competente;

XIX - aplicar penalidades aos fornecedores de material e prestadores de serviços pelo inadimplemento de cláusula contratual, mediante proposta dos órgãos competentes;

XX - assinar e autenticar certidões expedidas pela Assembleia Legislativa;

XXI - exercer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam determinadas pelos membros da Mesa Diretora ou pelo Presidente.

SUBSEÇÃO IV

Do Diretor de Área Legislativa

Art. 79. Compete ao Diretor da Diretoria de Área Legislativa:

I - expedir normas referentes ao perfeito funcionamento do sistema de informação e documentação;

II - manter-se informado sobre a tramitação das proposições em curso na Assembleia Legislativa;

III - planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir os trabalhos sob sua direção;

IV - articular-se com a Mesa Diretora em assuntos de elaboração legislativa;

V - manter contatos com autoridades do Executivo e de outros Poderes, quando oportuno, em decorrência de suas atividades funcionais;

VI - organizar fichários atualizados das decisões, pareceres e atas de reuniões da Mesa Diretora e do Plenário, bem como das resoluções da Assembleia Legislativa;

VII - promover o colecionamento de cópias dos atos assinados pelo Presidente;

VIII - apresentar ao Diretor-Geral, 30 (trinta) dias após o início da Sessão Legislativa, o relatório das atividades dos órgãos sob sua direção ou coordenação do ano anterior;

IX - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora e da Secretaria Geral;

X - baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviços de caráter legislativo, com anuência do Diretor-Geral;

XI - antecipar ou prorrogar, ouvido o Diretor-Geral, o período normal de trabalho da Diretoria;

XII - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalhos das unidades sob sua direção, através de relatórios periódicos;

XIII - fazer reuniões periódicas com as Diretorias sob sua direção, para efeito de coordenação dos trabalhos;

XIV - despachar regularmente com o Diretor-Geral e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

XV - promover os serviços de documentação, arquivo,

taquigrafia, áudio, gravações, redação final de autógrafos, mensagens, justificativas e outros pertinentes.

SUBSEÇÃO V

Do Diretor de Área Administrativa

Art. 80. Compete ao Diretor da Diretoria de Área Administrativa:

I - expedir normas referentes a pessoal, material, patrimônio, transportes e comunicação;

II - dar conhecimento ao Diretor-Geral da existência de vagas e sugerir a abertura de concursos;

III - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa e Secretaria Geral;

IV - baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviços administrativos, com anuência do Diretor-Geral, pertinentes à área de competência da Diretoria;

V - antecipar e prorrogar, ouvido o Diretor-Geral, o período normal de trabalho da Diretoria;

VI - propor ao Diretor-Geral reajustamento de vencimentos do pessoal da Assembleia Legislativa, com base em estudos realizados pelo órgão competente;

VII - convocar funcionário em férias, por necessidade do serviço, por iniciativa própria ou por proposta dos diretores e chefes respectivos;

VIII - propor ao Diretor-Geral normas sobre prestação de serviços extraordinários;

IX - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção, através de relatórios periódicos;

X - fazer reuniões periódicas com as Diretorias sob sua direção, para efeito de coordenação dos trabalhos;

XI - despachar regularmente com o Diretor-Geral e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

XII - administrar a localização e utilização dos equipamentos de informática;

XIII - aprovar a movimentação de veículos sob sua responsabilidade, nos limites do Estado, em dias de feriados, sábados e domingos;

XIV - planejar, controlar e coordenar as atividades de compra, guarda e distribuição de material de consumo;

XV - promover as compras e alienação da Assembleia Legislativa, segundo as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO VI

Do Diretor de Área Orçamentária e Financeira

Art. 81. Compete ao Diretor da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira:

I - cumprir e fazer cumprir as normas referentes ao orçamento, contabilidade e finanças;

II - solicitar à Auditoria Interna a realização de perícias contábeis e outros levantamentos, para controle do patrimônio;

III - submeter ao Diretor-Geral proposta para abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais quando se fizerem necessários, bem como a reformulação do orçamento analítico;

IV - apresentar ao Diretor-Geral a organização de prestação de contas a ser submetida à Mesa, juntamente com o relatório contábil e o balanço anual;

V - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa e da Secretaria Geral;

VI - baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviço, com anuência do Diretor-Geral, pertinentes à área de competência da Diretoria;

VII - antecipar e prorrogar, ouvido o Diretor-Geral, o período normal de trabalho da Diretoria;

VIII - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção, através de relatórios periódicos;

IX - fazer reuniões periódicas com as Diretorias sob sua direção, para efeito de planejamento e coordenação dos trabalhos;

X - despachar regularmente com o Presidente e o Diretor-Geral e mantê-los permanentemente informados sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

XI - assinar documentos necessários à execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa, em conjunto com a autoridade competente.

SUBSEÇÃO VII

Do Diretor de Área de Tecnologia da Informação

Art. 82. Compete ao Diretor de Área de Tecnologia da Informação:

I - expedir normas referentes à informática;

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir os trabalhos sob sua direção;

III - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora e da Secretaria - Geral;

IV - baixar portarias, instruções, ordens de serviço de caráter administrativo da área de informática, com anuência do Diretor-Geral, objetivando o perfeito funcionamento do sistema de informação;

V - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção, através de relatórios periódicos;

VI - fazer reuniões periódicas com o diretor sob sua direção, para efeito de coordenação dos trabalhos;

VII - despachar regularmente com o Diretor-Geral e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;

VIII - antecipar e prorrogar, ouvido o Diretor-Geral, o período normal de trabalho da Diretoria;

IX - administrar a localização e utilização dos equipamentos de informática e da rede de comunicação;

X - propor ao Diretor-Geral normas sobre prestação de serviços extraordinários.

SEÇÃO II

Da Competência dos Titulares dos Órgãos

Subordinados às Diretorias de Área e Assessorias

SUBSEÇÃO I

Dos Assistentes de Gabinete

Art. 83. Compete aos Assistentes de Gabinete das Diretorias de Área, do Gabinete da Presidência, da Procuradoria Jurídica

da Assembleia, da Subprocuradoria Jurídica da Assembleia e da Comissão Permanente de Licitação: planejar, controlar, coordenar, dirigir, orientar ou fazer executar as atividades de expediente da respectiva Diretoria de Área, compreendendo os serviços de digitação, tramitação de documentos, arquivos e controle de atos, bem como a recepção de pessoas e tudo mais que se referir ao apoio administrativo.

SUBSEÇÃO II

Dos Titulares de Diretoria

Art. 84. Compete aos titulares de Diretoria: exercer as atividades peculiares da respectiva unidade administrativa, compreendendo o planejamento, a coordenação, o controle e a direção do pessoal lotado em sua área, diligenciando no sentido de fazer com que os trabalhos sejam desenvolvidos nos prazos preestabelecidos.

SUBSEÇÃO III

Dos Titulares de Coordenadoria

Art. 85. Compete aos titulares de Coordenadoria: controlar, executar ou fazer executar os serviços pertinentes à sua área de atuação, reportando-se ao seu chefe imediato.

CAPÍTULO IV

Das Competências Comuns

SEÇÃO I

Das Competências Comuns aos Diretores de Área

Art. 86. Compete, ainda, aos Diretores de Área, além de suas atribuições específicas:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades dos órgãos sob sua responsabilidade;

II - examinar e aprovar os programas de sua alçada para a implantação dos mesmos;

III - articular-se com as demais unidades administrativas da Assembleia Legislativa, para o bom funcionamento dos serviços;

IV - tomar as decisões e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços sob sua direção e propor ao Diretor-Geral as que não sejam de sua competência;

V - propor ao Diretor-Geral, ou seu substituto eventual, a designação de servidores para ocuparem funções gratificadas, em unidades sob sua direção;

VI - propor ao Diretor-Geral a prorrogação ou antecipação do expediente dos órgãos sob sua direção, de acordo com as necessidades de serviço;

VII - submeter ao Diretor-Geral as escalas de plantão de funcionários lotados nos órgãos sob sua direção, nos períodos de recesso da Assembleia Legislativa;

VIII - movimentar o pessoal da Diretoria, de acordo com a lotação aprovada;

IX - apresentar ao Diretor-Geral, até 30 (trinta) dias após o início da Sessão Legislativa, o relatório das atividades dos órgãos sob sua direção, no exercício anterior;

X - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

XI - exercer ação disciplinar sobre os seus auxiliares, podendo aplicar-lhes até a pena de suspensão por 08 (oito) dias, e propor

ao Diretor-Geral as penalidades que não sejam de sua competência;

XII - propor ao Diretor-Geral a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores que lhes são subordinados;

XIII - propor ao Diretor-Geral o afastamento de servidores da Coordenadoria, para prestarem serviços fora da sede, comunicando à Diretoria de Recursos Humanos a autorização concedida;

XIV - propor ao Diretor-Geral a convocação de funcionários para a prestação de serviços extraordinários;

XV - propor ao Diretor-Geral a alteração do Quadro de Lotação Numérica de Pessoal, no que se refere à Diretoria, fundamentando a proposta;

XVI - opinar, em caráter obrigatório, em processos de licença para trato de interesse particular, bem como de afastamento para missões externas e gozo de bolsas de estudo;

XVII- autorizar o afastamento, por motivo de casamento, pesar e serviços obrigatórios por lei, dos servidores lotados na Diretoria;

XVIII - colaborar com a Diretoria de Recursos Humanos na organização de concursos para provimento de cargos relacionados com a atividade da Diretoria;

XIX - aprovar as propostas orçamentárias parciais das unidades sob sua direção e submetê-las, devidamente unificadas à Diretoria de Área Orçamentária e Financeira;

XX - exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que lhes sejam conferidas por autoridade.

SEÇÃO II

Das Competências Comuns dos Demais

Ocupantes de Cargos em Comissão

Art. 87. Compete aos demais ocupantes de cargos em comissão, além do que lhes são peculiares pelo exercício do cargo, desempenhar com zelo e dedicação as atribuições que lhes forem conferidas, primando pelo espírito de equipe e de colaboração para o alcance dos objetivos propostos.

TÍTULO II

Da Delegação de Poderes e Linha de Autoridade

Art. 88. O Presidente, o Diretor-Geral, os Diretores de Área e o Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, permanecem livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Art. 89. O encaminhamento de processos e outros papéis às autoridades mencionadas no artigo anterior, ou ainda a avocação de qualquer caso por estas autoridades, apenas ocorrerá nos seguintes casos:

I- quando o assunto relacionar com ato praticado pessoalmente pelas respectivas autoridades;

II- quando o assunto se enquadrar simultaneamente na competência de 02 (dois) ou mais órgãos da estrutura

organizacional, ou ainda não se enquadrar na de nenhum;

III - quando incidir no campo das relações da Assembleia Legislativa com o Executivo;

IV - quando for necessário exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 90. Com a finalidade de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, bem como a fim de oferecer condições de tramitação mais rápida de papéis na esfera administrativa, deverão ser observados, dentre outros princípios, os seguintes:

I- todo assunto deverá ser decidido em nível hierárquico mais abaixo possível;

II - as chefias situadas na base da organização deverão receber maior soma possível de competência decisória, particularmente em relação a assuntos de rotina;

III - a autoridade competente para proferir a decisão ou determinar da ação deve ser a que se encontrar no plano mais próximo àqueles em que a informação de um assunto se completa, ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberam;

IV - a autoridade competente não poderá recusar-se da decisão, protelando ou encaminhando o caso à apreciação superior ou de outra autoridade;

V- os contatos entre órgãos da Assembleia Legislativa se darão, para fins de instrução de processo, diretamente de órgão para órgão, mediante controle automático pela unidade de serviço competente.

TÍTULO III

Dos Cargos de Provimento em Comissão

CAPÍTULO I

Dos Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração pelo Presidente

Art. 91. Os cargos de Diretor de Área Legislativa; Diretor de Área de Informática; Diretor de Assuntos Legislativos e Diretor de Assuntos Administrativos e Judiciais da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa; Diretor de Comunicação; Coordenador de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional; Coordenador de Medicina e Segurança do Trabalho; Coordenador de Comunicação Administrativa e Reprografia; e Coordenador de Serviços Gerais são de provimento em comissão, de nomeação e exoneração pelo Presidente, mediante indicação e aprovação da Mesa Diretora, dentre profissionais que reúnam conhecimentos, capacidade e habilidades específicas para o exercício do cargo, respeitadas as habilitações profissionais e legais, quando for o caso.

§ 1º. Os cargos do Gabinete da Presidência; de Diretor-Geral; de Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica; Diretor de Área Orçamentária e Financeira; Diretor de Área Administrativa; Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Diretor de Recursos Humanos; Diretor da Auditoria do Controle Interno; Coordenador de Controle Interno; Diretor de Polícia Legislativa; Coordenador de Polícia Legislativa; Diretor de Cerimonial e

Coordenador de Relações Pública e Cerimonial; são de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Presidente da Assembleia Legislativa, dentre profissionais que reúnam conhecimentos, capacidades e habilidades específicas para o exercício do cargo, respeitadas as habilitações profissionais e legais, quando for o caso.

§ 2º. Os demais cargos integrantes da Estrutura Administrativa da Assembleia não relacionados neste artigo são de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Presidente, mediante indicação dos membros deste Poder, ouvida a Mesa Diretora.

Art. 92. Os Cargos de Chefe de Gabinete de Deputado e Assessor Parlamentar de Gabinete de Deputado; os cargos de Assessor Especial, Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar, Assistente e Auxiliar Legislativo de Gabinetes de Vice-Presidente, Secretário, Liderança de Bloco e/ou Partido e das Comissões Permanentes são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, por indicação exclusiva do respectivo Deputado, de Líder de Bloco e/ou Partido e Vice-Presidente ou Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 93. Os Órgãos componentes da Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa, instituídos pela presente Resolução, serão instalados pelo Presidente de acordo com as necessidades dos serviços e conveniências da administração.

Art. 94. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Art. 95. Fica revogada a Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012 e os arts. 34-B, 34-C, 34-D e 34-E, todos da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997.

Gabinete da Mesa de Diretoria da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**

Presidente

Deputada **LUANA RIBEIRO** Deputado **MAURO CARLESSE**
1ª Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **ELENIL DA PENHA**
1ª Secretário 2º Secretário

Deputado **JÚNIOR EVANGELISTA** Deputado **OLYNTHO NETO**
3º Secretário 4º Secretário

ANEXO I AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2015

PRESIDÊNCIA – PRESI

Gabinete da Presidência – **GABINP**

Assistência de Gabinete da Presidência

Chefe de Gabinete da Presidência

Assessoria Especial do Gabinete da Presidência – **ASGAP**

Assessoria Jurídica da Presidência - **ASJUP**

Auditoria e Controle Interno – **AUDIN**

Coordenadoria da Auditoria e Controladoria Interna – **COCIN**

Ouvidoria Geral da Assembleia Legislativa

1ª Vice-Presidência - 1ª **VICE-PRESI**

Gabinete - **GABINI**

2ª Vice-Presidência - 2ª **VICE-PRESI**

Gabinete - **GABINII**

1ª Secretaria - 1ª **SEC.**

Gabinete - **GABISI**

2ª Secretaria - 2ª **SEC.**

Gabinete - **GABISII**

3ª Secretaria - 3ª **SEC.**

Gabinete - **GABISIII**

4ª Secretaria - 4ª **SEC.**

Gabinete - **GABISIV**

Procuradoria Jurídica da Assembleia – **PJA-AL**

Assistência da Procuradoria Jurídica da Assembleia

Subprocuradoria Jurídica da Assembleia – **SPJAL**

Assistência da Subprocuradoria Jurídica da Assembleia

Diretoria de Assuntos Legislativos – **DIALE**

Diretoria de Assuntos Administrativos e Judiciais – **DIJUR**

DIRETORIA GERAL – DIREG

Assistência de Gabinete da Diretoria-Geral

Diretoria de Gestão e Projetos – **DIGEP**

Coordenadoria Técnica de Projetos – **COTEC**

Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento Funcional – **COTREF**

Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar – **CORAP**

Comissão Permanente de Licitação – **CPL**

Assistência de Gabinete da Comissão Permanente de Licitação

Diretoria de Polícia Legislativa - **DIPOL**

Coordenadoria de Polícia do Legislativo - **COPOL**

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA – DIRLEG

Assistência de Gabinete da Diretoria Legislativa

Diretoria de Operações Legislativas – **DIOLE**

Coordenadoria de Apoio às Comissões - **COASC**

Coordenadoria de Assistência ao Plenário – **COASP**

Coordenadoria de Protocolo – **COPRO**

Coordenadoria de Arquivo - **COARQ**

Diretoria de Taquigrafia e Documentação - **DITAD**

Coordenadoria de Taquigrafia e Revisão - **COTAR**

Coordenadoria Técnica de Áudio - **COTEA**

Coordenadoria de Publicações Oficiais – **COPOF**

Coordenadoria de Documentação e Informação – **CODOC**

Diretoria Técnico-Legislativa - **DITEL**

Coordenadoria de Cartografia - **COCAR**

DIRETORIA DE ÁREA ADMINISTRATIVA – DIRAD

Assistência de Gabinete da Diretoria Administrativa

Diretoria de Recursos Humanos – **DIRHU**

Coordenadoria de Administração de Pessoal – **CODAP**

Coordenadoria de Assistência Social, Direitos e Deveres Funcionais – **COASF**

Diretoria de Medicina e Odontologia - **DIMEO**

Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho – **COMET**
 Diretoria de Serviços Administrativos – **DISAD**
 Coordenadoria de Reprografia e Comunicação Administrativa – **COCAD**
 Coordenadoria de Serviços Gerais – **COSEG**
 Diretoria de Transportes - **DITRAN**
 Diretoria de Compras - **DICOM**
 Coordenadoria de Almojarifado e Estoque – **CORAL**
 Diretoria de Material Patrimônio – **DIMAP**
 Coordenadoria de Patrimônio – **COPAT**

DIRETORIA DE ÁREA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – DIOFI

Assistência de Gabinete da Diretoria Orçamentária e Financeira
 Diretoria Financeira e Contábil - **DIFIN**
 Coordenadoria Orçamentária - **COORC**
 Coordenadoria Financeira - **COFIN**
 Coordenadoria de Escrituração – **COESC**

DIRETORIA DE ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

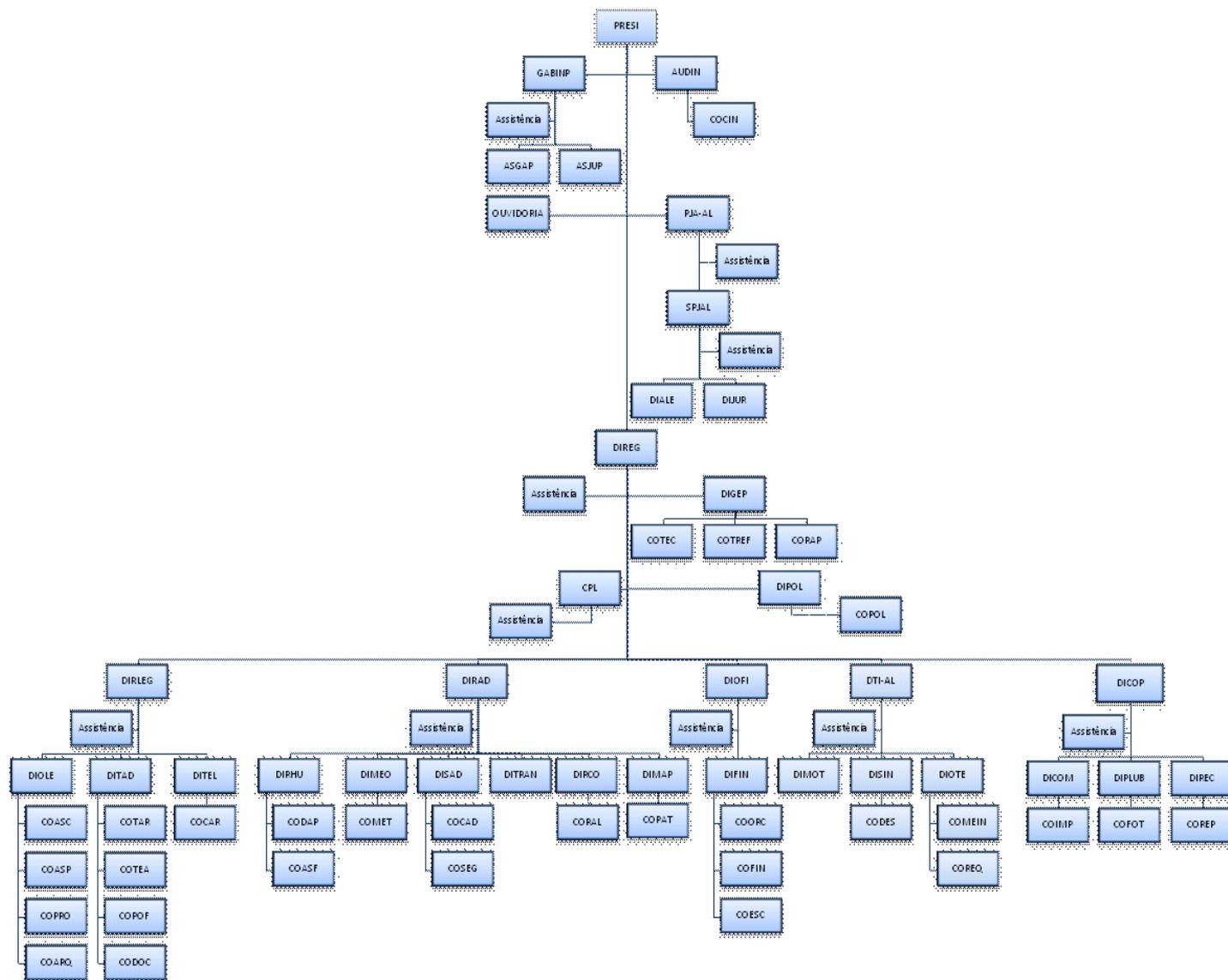
–DTI-AL

Assistência de Gabinete da Diretoria de Tecnologia da Informação
 Diretoria de Modernização Tecnológica – **DIMOT**
 Diretoria de Sistemas de Informações – **DISIN**
 Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas – **CODES**
 Diretoria de Operações Tecnológicas e Equipamentos - **DIOTE**
 Coordenadoria de Manutenção e Suportes aos usuários – **COMEIN**
 Coordenadoria de Redes e Telecomunicações – **COREQ**

DIRETORIA DE ÁREA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE – DICOP

Assistência de Gabinete da Diretoria de Comunicação e Publicidade
 Diretoria de Comunicação - **DICOM**
 Coordenadoria Imprensa e Divulgação – **COIMP**
 Diretoria de Publicidade – **DIPLUB**
 Coordenadoria de Fotografia e Cinematografia – **COFOT**
 Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial – **DIREC**
 Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial – **COREP**

ANEXO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2015



Atas das Sessões Plenárias

8ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

4 de março de 2015

Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia quatro do mês de março do ano de dois mil e quinze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Osires Damaso, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário, e Elenil da Penha, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Eli Borges, Jorge Frederico, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Ricardo Ayres, Rocha Miranda, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Vilmar do Oliveira, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente transformou a Sessão Ordinária em Sessão Especial para receber o Reverendíssimo Monsenhor Rui Cavalcante e o Reverendíssimo Arcebispo Metropolitano de Palmas, Dom Pedro Brito Guimarães, para fazer o lançamento da Campanha da Fraternidade 2015, com o Tema: “Fraternidade, Igreja e Sociedade e o Lema: Eu Vim para Servir”. Em seguida, o Senhor Presidente convidou para compor a Mesa o Reverendíssimo Monsenhor Rui Cavalcante e o Reverendíssimo Arcebispo Metropolitano de Palmas, Dom Pedro Brito Guimarães. Logo após, usou a palavra o Senhor Reverendíssimo Arcebispo Metropolitano de Palmas, Dom Pedro Brito Guimarães que fez o lançamento oficial da Campanha da Fraternidade – 2015. Em seguida, usaram a palavra os Senhores Deputados para prestar seus agradecimentos. Logo após, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão para acompanhar o Senhor Arcebispo Dom Pedro Brito Guimarães e o Senhor Monsenhor Rui Cavalcante a Sala Vip, reabrindo-a às onze horas e oito minutos, retomando a Sessão Ordinária. Em seguida, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Logo após, foram lidos e despachados os expedientes: Projeto de Lei número 11/2015, de autoria do Senhor Deputado Mauro Carlesse, que “Institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 12/2015, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “Inclui na Grade Curricular das Escolas Públicas Estaduais do Estado do Tocantins a Disciplina “Sobre o Ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA””; Projeto de Lei número 13/2015, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que “Dá nome à TO-239, no trecho que liga a BR-153 ao Município de Tupirantins-TO”; Projeto de Lei número 14/2015, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Ativistas Evolution, que tem por finalidade principal a busca pela qualidade de vida da humanidade de acordo com os objetivos estabelecidos pela ONU; Ofícios oriundos da Caixa Econômica Federal – CEF, informando liberação de recursos financeiros, no âmbito dos Programas CPAC e PPI FAVELAS; Ofício número 1.093/2015, oriundo da Secretaria da Saúde, informando o recebimento de recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde; e Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, informando a celebração de Termos Aditivos, com diversas Prefeituras e Instituições do

Estado do Tocantins. Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Lei que recebeu o número 9/2015, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto; e os Requerimentos que receberam os números: 813 a 843. Em seguida, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números: 811 e 812, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior. Logo após, foram apresentados dois Recursos ao Plenário, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos e Outros, em face ao Parecer alusivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 24 de fevereiro de 2015; e em face ao Parecer alusivo à Emenda Modificativa número 1, de 4 de março de 2015, os quais foram deferidos pelo Senhor Presidente que determinou sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados: José Bonifácio, Paulo Mourão, Eli Borges e Wanderlei Barbosa. Na deliberação da Ordem do Dia, foram anunciados em fase única de discussão e votação os Requerimentos números: 794, 783, 189 a 229, 231 a 286, 805, 390, 392, 393, 394, 395, 799, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 781, 585, 778, 795, 329, 330, 331, 332, 458, 459, 460 e 550, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e trinta e um minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

8ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

4 de março de 2015

Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia quatro do mês de março do ano de dois mil e quinze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Osires Damaso, secretariado pelos Senhores Deputados Olyntho Neto, Primeiro-Secretário, e Valdemar Júnior, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Eli Borges, Jorge Frederico, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Ricardo Ayres, Rocha Miranda, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Vilmar do Oliveira, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco. Após a leitura do Texto Bíblico, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Ofício de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, comunicando que as Reuniões Ordinárias acontecerão às quartas-feiras às dezoito horas; Ofício de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude, comunicando que as Reuniões Ordinárias acontecerão às terças-feiras às dezoito horas; Ofício de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, comunicando que as Reuniões Ordinárias acontecerão às quartas-feiras às oito horas; Ofício de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, Presidente da Comissão de Minas e Energia, comunicando que

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 521/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, retroativo a 1º de abril de 2015:

Valdemar Avila Ferreira	AP-08
Messimar Manoel de Souza	AP-13
Elizabeth Lima dos Santos Silva	AP-19
Fernanda Gomes Ferreira	AP-19
Gilda Rodrigues dos Santos	AP-19
Gilvandi José de Azevedo	AP-19
José Francisco Rodrigues	AP-19
Maria dos Reis Ferreira	AP-19
Werica Batista da Conceição Palmeira	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 588/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

Considerando o sentimento de grande pesar deste Poder Legislativo e do povo tocantinense em razão do falecimento do ex-deputado Raimundo Moreira;

Considerando os relevantes serviços prestados ao Estado do Tocantins durante a sua dinâmica vida política;

Considerando, finalmente, o anseio em prestar merecida homenagem à sua memória,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR, a partir desta data, luto oficial de três dias em razão do falecimento do ex-Deputado **Raimundo Moreira**, ocorrido dia 26 de abril de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2015.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Cleiton Cardoso (PSL)
Eduardo do Dertins (PPS)
Eduardo Siqueira Campos (PTB)
Elenil da Penha (PMDB)
Eli Borges (PROS)
Jorge Frederico (SD)
José Bonifácio (PR)
Júnior Evangelista (PRTB)
Luana Ribeiro (PR)
Mauro Carlesse (PTB)

Nilton Franco (PMDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Osires Damaso (DEM)
Paulo Mourão (PT)
Ricardo Ayres (PSB)
Rocha Miranda (PMDB)
Toinho Andrade PSD
Valdemar Júnior (PSD)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vilmar de Oliveira (SD)
Wanderlei Barbosa (SD)
Zé Roberto (PT)

